



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DO VEREADOR CLEBER POMBO

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2020

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que Faz”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei instituí o Prêmio Escola que Faz, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anchieta.

**Parágrafo Único** - A premiação que se trata esta lei visa o incentivo e o reconhecimento às escolas da rede municipal de ensino, no nível de fundamental 1 e 2.

**Art. 2º** - O prêmio tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental 1 e 2, destinado às escolas da rede pública municipal de ensino que alcançarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Art.3º** - O indicador a ser alcançado pelas escolas municipais de ensino fundamental 1 e 2, deverá ser igual ou superior a do IDEB, será fixado a critério do Poder Executivo do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Para que uma unidade de ensino receba o Prêmio Escola que Faz, é necessário o alcance ou a superação da média estabelecida no IDEB.

**Art. 5º** - O valor da premiação será fixado pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Os recursos poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente;
- II – pequenos reparos na unidade escolar;
- III – aquisição de papel;
- IV – implementação de projetos pedagógicos.

**Art. 7º** - É obrigação da instituição de ensino que receber o prêmio prestar conta, através de nota fiscal ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta, 10 de julho de 2020

---

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A instituição do referido prêmio tem por objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental 1 e 2, destinado às escolas da rede pública municipal de ensino que alcançarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB.

O prêmio funcionará:

- como política indutora para as escolas melhorarem seus resultados;
- como política apoiadora às escolas com menos resultados;
- subsidiando em um modelo a aprendizagem institucional focada na disseminação de boas práticas de gestão e pedagógica;
- fortalecer a melhoria da qualidade na aprendizagem dos alunos.

Pelas razões expostas, e movido pelo dever legal de promover o desenvolvimento da educação do Município, espero a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta, 10 de julho de 2020

---

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Vereador

